

## PUBLICADO

Extrema, 18 / 12 / 19

LEI Nº. 4.142

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a desafetação e doação de bem público e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem público constituído pelo Lote nº. 09, integrante da Quadra “K”, do Loteamento denominado Vila Esperança, no Bairro da Ponte Alta, na zona urbana deste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com área total de 142,57 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois vírgula cinquenta e sete metros quadrados), área esta que se encontra incluída na Matrícula nº. R.3-7.554, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, Inscrição Municipal sob nº. 01.0005.102.0159.001.

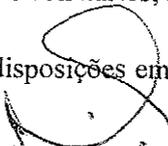
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote descrito no artigo 1º desta Lei a MARIA DE FÁTIMA VIEIRA MENDES, brasileira, portadora do RG nº. MG-21.999.571, inscrita no CPF sob nº. 795.168.154-72, filha de Livino Vieira Matos e Eva Maria de Matos, casada com JOSÉ MENDES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 3006009 (SSP/PE), inscrito no CPF sob nº. 452.884.024-34, nascido aos 04/02/1962, filho de Israel Rodrigues da Silva e Izidora Mendes da Silva, residentes e domiciliados na Rua Finlândia, nº. 163, Loteamento Vila Esperança, Bairro da Ponte Alta, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** - Fica gravado no imóvel doado, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, as cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade**.

**Art. 3º** - Fica a área doada, para fins tributários, avaliada em R\$ 12.590,74 (doze mil quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), conforme Boletim de Cadastro Imobiliário expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Extrema, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A lavratura da Escritura Pública de Doação, perante o Serviço Notarial competente, deverá ocorrer às expensas dos donatários, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Batista da Silva  
- Prefeito Municipal -